



Parecer Jurídico nº 314/2025

Referência: Projeto de Lei nº 069 de 29 de outubro de 2025.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “ Dispõe sobre a instituição e a concessão dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico no Município de Sabará e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº069 de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instituição e a concessão dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico no Município de Sabará e dá outras providências.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que o Chefe do Executivo é competente para promover as alterações que fizerem necessários.

No caso em tela, a concessão dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, são permitidas desde que seja observado o aspecto orçamentário-financeiro, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.

Quanto ao aspecto jurídico para a concessão dos Programas, não há óbice jurídico.





II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

Importante mencionar que para concessão da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico, o Poder Público deverá observado os ditames da Lei Federal 14.597/2023, para sua implementação.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 26 de novembro de 2025.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203